



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.847, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Institui, no Município de Lagoa Santa/MG, a "Semana Municipal do Lixo Zero" e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Lagoa Santa/MG, a “Semana Municipal do Lixo Zero”, a ser realizada na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal do Lixo Zero” será realizada anualmente, como instrumento de Política Pública Socioambiental no Município, e tem como objetivos:

**I** - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre as temáticas dos resíduos sólidos no Município de Lagoa Santa/MG;

**II** - fomentar a economia solidária, inclusão social e educação socioambiental;

**III** - propor a reutilização do lixo, reciclagem, compostagem e a não geração de resíduos sólidos no Município;

**IV** - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

**V** - incentivar o consumo consciente;

**VI** - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

**VII** - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de junho de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.